



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 257, de 04 de junho de 1993.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3° DA LEI N° 101
DE 25/10/90.

NESTOR BRONSTRUP, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - O Artigo 3° da Lei n° 101 de 25 de outubro de 1990 passa a ter a seguinte redação:

“A taxa de Iluminação Pública aplicada sobre o imóvel, será de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), reajustável na mesma proporção dos índices de reajuste da energia elétrica”.

Art. 2° - Os demais artigos permanecem inalterados, produzindo os seus efeitos.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 04 de junho de 1993.

Nestor Bronstrup
PREFEITO MUNICIPAL